



REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 424, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial de Transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações – NLL; designa atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações – NLL, que estabelece um novo regime de contratações públicas por normas gerais de licitações;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações – NLL trata de modo especial a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente eficiente e confiável;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um grupo especial de estudos para a verificação do ambiente interno do município e sua necessária reestruturação para atender a NLL; a atuação dos agentes para a promoção da gestão por competência e a construção de um cronograma de transição de regimes para melhor operacionalizar a implantação da Lei 14.133/2021 e a adoção das ações de governança específicas à estrutura do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para integrar a Comissão Especial de Transição da Lei Federal nº 8.666/1993 para a Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá realizar todos os atos pertinentes ao bom andamento dos trabalhos a serem realizados, com intuito de facilitar a transição dos regimes normativos, os seguintes membros:

- I – Ildo Furtado de Oliveira – Matrícula nº 5 – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
- II – Naiara Paes Pereira da Suilva – Matrícula nº 693 – Controladora Geral
- III – Anderson Moreira de Araújo – Matrícula nº 2043 – Procurador Jurídico
- IV – Patrícia Aparecida Soares – Matrícula nº 2374 – Chefe da Divisão de Unidade de Saúde Especial
- V – Eloisa Helena Okumoto dos Santos Shcons – Matrícula nº 2618 – Assessora
- VI – Danner Siena – Matrícula nº 090 – Superintendente de Licitações e Contratos

Art. 2º. A Comissão Especial será presidida pelo primeiro membro e na ausência ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo membro subsequente, e, assim, sucessivamente.



Parágrafo único. Sempre que entender necessário, analisados os critérios técnicos e administrativos, o Presidente da Comissão poderá indicar novos servidores para comporem a presente comissão como membros temporários.

Art. 3º. Para o desempenho de suas funções, fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município.

Parágrafo Único. Caso o servidor indicado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Será de competência da Comissão Especial de Transição, os seguintes atos:

I - iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;

II - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado referente a documentação e arquivo;

III - estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município,;

IV - indicar os servidores a serem capacitados para a atuação no processo de compras, e acompanhar a evolução do aprendizado, motivando-os às aulas, de forma a oportunizar a adequada gestão por competência e à segurança na realização dos procedimentos pertinentes às contratações;

V - acompanhar a evolução do plano de capacitação contratado pelo município;

VI - levantar dados e documentos necessários a adequação dos normativos existentes à NLL e para a normatização dos temas exigidos no novo regime e ainda não regulamentados internamente.

VII - elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos, a partir de modelos fornecidos e revisados pelo setor de licitações;

VIII - participar do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas, com o auxílio da capacitação contratada pelo município;

IX - produzir e acompanhar o cronograma de transição do município para a Nova Lei de Licitações; e

X - demais providências correlatas que surgirem a partir do cronograma de transição.

Art. 5º A Comissão terá natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poderes decisórios, e também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem estudos e debates do tema, bem como pesquisas e trocas de informações com outros entes.

Art. 6º Os integrantes da Comissão, através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do



Município Paraíso das Águas-MS

<http://www.paraissodasaguas.ms.gov.br/> | Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, 22 Paraíso das Águas-MS |
Tel.: (67) 3248-1040

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega final de toda documentação padronizada, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data do presente, podendo ser prorrogada conforme o desenvolvimento das ações e dos ajustes nacionais para a aplicabilidade do novo regime.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍZIO SOBRINHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

